



Prefeitura Municipal de Corumbáiba
Estado de Goiás

LEI COMPLEMENTAR Nº 50/2019,

DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

CERTIDÃO

Certifico que nesta data

foi publicado este (a)

Lei Complementar nº 50/19

com afixação no Placard do Município.

Corumbáiba 09/12/19



Responsável pelo Placard

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER PARCELAMENTO, DESCONTO NAS MULTAS E JUROS DOS CRÉDITOS LANÇADOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO ATÉ A DATA DE PUBLICAÇÃO DESTA LEI, AJUIZADOS OU NÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU, PREFEITO SANCIONO A PRESENTE LEI.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder descontos nas multas e juros para o pagamento de créditos lançados na dívida ativa do município até a data de publicação desta lei, objeto de execução fiscal ou não, da seguinte forma:

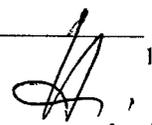
I – com a concessão de desconto de 90% (noventa por cento) sobre as multas e juros, para pagamento em parcela única dentro do mês de dezembro de 2019; e

II – com desconto de 70% (setenta por cento) sobre as multas e juros, para parcelamento em até cinco parcelas iguais, mensais e sucessivas, com a primeira vencendo no mês de dezembro de 2019.

Parágrafo Único - O parcelamento do crédito consiste em medida facilitadora ao adimplemento do crédito tributário, cuja parcela não pode ser inferior à R\$50,00 (cinquenta reais).

Art. 2º - Para efetivar a forma de pagamento e a concessão dos benefícios previstos nos inciso do artigo primeiro, desta lei, o contribuinte formalizará sua intenção, pessoalmente ou por procuração, junto ao Departamento de Arrecadação da Prefeitura Municipal, para a concessão dos benefícios previstos nesta Lei.

Parágrafo Único - Os benefícios fiscais previsto nesta lei somente serão concedidos às solicitações apresentadas, junto ao Departamento de Arrecadação do Município de Corumbáiba-GO, no período de 09 a 14 de dezembro de 2019.





Prefeitura Municipal de Corumbáiba
Estado de Goiás

Art. 3º - A adesão ao parcelamento implicam, por parte do contribuinte, de forma irretroatável, em prévia confissão da dívida, bem como renúncia ou desistência de quaisquer meios de defesas ou impugnações.

Art. 4º - O contribuinte beneficiado por esta lei que deixar de pagar qualquer das parcelas acordadas, prevista no inciso I ou II, do artigo 1º, desta lei, provocará o vencimento das eventuais parcelas subseqüentes, além da perda dos respectivos descontos concedidos, ressalvados os valores das parcelas porventura satisfeitas.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CORUMBAÍBA, ESTADO DE GOIÁS, AOS 09 (NOVE) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2019.


WÍSNER ARAÚJO DE ALMEIDA
Prefeito